

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

Aquisição de serviços para análise e tratamento de processos de recuperação de
dívidas no âmbito de Fundos Europeus

CADERNO DE ENCARGOS

(Processo n.º 274/2022)

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, desenvolvido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º em conjugação com o disposto nos artigos 131.º e seguintes do CCP, e que tem por objeto a aquisição de 27.456 (vinte e sete mil quatrocentas e cinquenta e seis) horas para a prestação de serviços de análise e tratamento de procedimentos de recuperação de dívida no âmbito do fundos europeus, a que corresponde o registo interno n.º 274/2022.

Cláusula 2.ª

PARTES CONTRATANTES

1. As partes contratantes são:
 - a) A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., enquanto entidade adjudicante/contratante público;
 - b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.
2. Os contratantes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

Cláusula 3.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O presente caderno de encargos contempla as cláusulas a incluir no contrato que se pretende celebrar.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

- e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;
 - g) O clausulado contratual.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

PODER DE CONFORMAÇÃO DA PRESTAÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites e termos do Caderno de Encargos e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar, tal como descritos na Parte II do CE.
2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do Cocontratante de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços desenvolvendo todos os esforços para atingir os objetivos do Contrato, que constitui uma obrigação de resultado.

Cláusula 5.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato terá início na data da sua assinatura, que previsivelmente ocorrerá em abril de 2023, e vigorará pelo período de 18 meses.
2. O contrato poderá cessar em momento anterior caso se esgote o preço contratual por consumo integral das horas contratadas.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, poderá haver lugar à prorrogação do prazo de vigência contratual caso subsistam horas contratualizadas não executadas até ao termo do prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula, e caso a sua execução se verifique necessária pela Entidade Adjudicante, para cumprimento dos objetivos.

4. No caso previsto no n.º anterior, a prorrogação da vigência do contrato será obrigatoriamente reduzida a escrito, formalizada por adenda ao contrato, sem que exista qualquer alteração ao valor global do contrato, dos preços unitários por hora ou do objeto do contrato.
5. O cocontratante não tem direito ao recebimento de qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for, caso a execução do contrato não exija a utilização da totalidade das horas contratualizadas.
6. O prazo de vigência do contrato não prejudica o dever de cumprimento das obrigações acessórias que perdurem após a cessação.

Cláusula 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações da Agência, I.P.

- a) Promover junto das entidades intervenientes o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do serviço;
- b) Participar em reuniões de preparação da metodologia de trabalho a adotar;
- c) Prestar os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/Cocontratante;
- d) Efetuar a monitorização do serviço prestado;
- e) Informar o Adjudicatário/Cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto relevante no serviço a prestar.

Cláusula 7.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, com a celebração do contrato constituem-se como obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Garantir o cumprimento do contrato nos exatos termos e condições do caderno de encargos e da proposta apresentada e adjudicada;
 - b) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as especificações técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir, de forma adequada e atempada, as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos, bem como aquelas que, não se encontrando expressamente enunciadas, decorram da legis artis e dos padrões de qualidade exigíveis;
 - c) Assegurar o cumprimento, designadamente os parciais, dos prazos estabelecidos.

- d) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
- e) Garantir que o acesso aos sistemas de informação da Agência, I.P., pelos recursos afetos será efetuado no cumprimento integral das regras em vigor na Agência, I.P. para utilização dos referidos sistemas;
- f) Comunicar, com a máxima antecedência possível, as ausências ou impedimentos por parte dos recursos a afetar à prestação de serviços;
- g) Providenciar a substituição dos recursos, por ausência ou impedimento, no prazo máximo de 2 dias;
- h) Assegurar no prazo máximo de 3 dias, a substituição de recursos, mediante solicitação da entidade adjudicante decorrente da não execução adequada das tarefas propostas ou da desadequação das competências técnicas ou falta de aptidões pessoais, descritas na parte II do CE;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Agência, I.P., seus colaboradores e terceiros;
- j) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças e encargos decorrentes da legislação laboral;
- l) Cumprir as autorizações institucionais e legais necessárias à prestação do serviço, nomeadamente no que se reporta ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
- m) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar.
- n) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo contraente público;
- o) Comunicar ao contraente público qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência;
- p) Cumprir as disposições legais e regulamentares, em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

- q) Cumprir com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força da norma constante do n.º 13 do artigo 42.º e n.º 2 do artigo 451.º do CCP, na redação concedida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.
2. O Cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, e ao cumprimento das normas legais em vigor, designadamente no que diz respeito às obrigações no domínio laboral, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O transporte dos equipamentos que os elementos das equipas do adjudicatário/cocontratante possam ter de deslocar é da responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, não implicando qualquer custo para a Entidade Adjudicante/contratante público.

Cláusula 8.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que o Cocontratante tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do Contratante Público.
3. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato.

5. O cocontratante garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O Adjudicatário/cocontratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a entidade adjudicante/contratante público ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
8. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que a Agência, I.P. seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
9. O adjudicatário/cocontratante deve adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
10. Em especial, o Adjudicatário/cocontratante obriga-se a garantir:
 - a) O respeito pela confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários dos Fundos Europeus, tomando todas as medidas e processos que de si dependam, que garantam o seu não acesso a quaisquer outras entidades;
 - b) A remoção e destruição, no final da prestação de serviços, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados tratados e informações obtidas durante a execução contratual;
 - c) Que terceiros sobre a sua direta responsabilidade ou outros afetos à prestação de serviços respeitem os deveres referidos na presente cláusula;
 - d) A entrega de declarações de compromisso de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses assinadas por cada um dos recursos a afetar à prestação de serviços, no prazo máximo de 5 dias após celebração do contrato.

Cláusula 10.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual que com eles possua, encontra-se sujeita ao disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento.
2. O Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o Contraente Público assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O Cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos nos Relatórios técnicos dos serviços prestados, previstos no presente caderno de encargos.
4. O Cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Contraente Público, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato a celebrar, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) do contraente público, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato a celebrar, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 6. Se aplicável, em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na apresentação dos *curricula* e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, o Cocontratante é responsável pela obtenção do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Contraente Público, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço e de execução do contrato, fique habilitada para o tratamento desses dados.
 7. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato a celebrar e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
 8. Quaisquer questões relacionadas com o tema proteção de dados pessoais devem ser remetidas para o email protecaao.dados@adcoesao.pt , sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 9. O incumprimento de algum dos deveres constantes na presente cláusula, bem como a verificação da inexistência de garantias de *compliance*, constitui fundamento de resolução do contrato por incumprimento, sem prejuízo do dever de indemnização ao responsável pelo tratamento a que possa haver lugar, por danos sofridos ou eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

CONFLITO DE INTERESSES

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos serviços contratados, o Cocontratante deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da Agência, I.P.

Cláusula 12.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do procedimento é de **445.702,93€**

(quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e dois euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Pelos serviços efetivamente prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à Agência, I.P., incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que, para execução do contrato, sejam da responsabilidade do Cocontratante.
3. Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.
4. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP e artigo 35.º-A do CCP, o preço base do procedimento foi obtido tendo em consideração a consulta preliminar ao mercado, tendo sido consultados vários operadores económicos para apuramento do preço médio do valor hora/perfil.

Cláusula 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Agência, I.P. devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais devem conter discriminadamente o número de horas consumidas, por perfil e com indicação dos números de processos tratados.
2. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
3. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Cocontratante e da qual este deve ser titular.
5. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até integral e efetivo pagamento.

6. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

Cláusula 14.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P., ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP – Adília Crespo, Coordenadora do Núcleo de Programação Financeira.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 15.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

A cessão da posição contratual e a subcontratação carecem de autorização prévia da Agência, I.P. e obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 16.ª

PENALIDADES

1. Sem prejuízo de outras penalidades definidas no presente caderno de encargos, em caso de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poderão ser aplicadas sanções de natureza pecuniária, ao abrigo do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP e nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços definidos no presente caderno de encargos e cláusulas técnicas do presente caderno de encargos permite a aplicação pela entidade adjudicante/contratante público de sanções pecuniárias ao adjudicatário/cocontratante, nos termos que se seguem:
 - a) No caso de o adjudicatário/cocontratante não proceder à substituição dos recursos no prazo fixado nas alíneas g) e h) da Cláusula 7.ª das Cláusulas Gerais do presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 200,00€ (duzentos euros) por cada dia de

- atraso no cumprimento da obrigação e por cada recurso a substituir, até ao cumprimento da obrigação, independentemente do facto que origine a necessidade de substituição;
- b) No caso de o adjudicatário/cocontratante não proceder à entrega das declarações a que se refere o alínea d) do n.º 10 da Cláusula 9.ª das Cláusulas Gerais do presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso e por cada elemento da equipa, até ao cumprimento pontual dessa obrigação;
 - c) No caso de o adjudicatário/cocontratante não proceder à entrega dos relatórios mensal e trimestral, nos prazos fixados nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso até ao cumprimento de cada uma das obrigações em causa;
 - d) No caso de o adjudicatário/cocontratante não proceder à substituição dos recursos nos termos e/ou prazos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária de 150,00€ (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso e por cada recurso até ao cumprimento pontual dessa obrigação;
 - e) No caso de o adjudicatário/cocontratante não cumprir o nível de serviço de 95% a que se reporta o Ponto 7.3 das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção de natureza pecuniária de 1500,00€ (mil e quinhentos) pelo incumprimento desta obrigação;
 - f) Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer outra obrigação constante do presente caderno de encargos que não se subsuma nas alíneas anteriores, a Agência, I.P. poderá exigir do adjudicatário/cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Agência, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.
 4. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.
 5. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária até ao limite indicado no número anterior.
8. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 17.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de

normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade, nem obrigações legais ou administrativas de teletrabalho, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA AGÊNCIA, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Falhas e erros que ponham em causa o cumprimento dos objetivos de interesse público visada com a celebração do contrato ou atividade ou credibilidade do contraente público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Agência, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.
4. Independentemente da conduta do adjudicatário, a Agência, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O direito de resolução referido no n.º 1 da presente cláusula exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No dia seguinte ao da verificação ou conhecimento do impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.
2. Todas as comunicações entre a Agência, I.P. e o Cocontratante devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, de acordo com as informações que, para o efeito, constarem no contrato ou oportunamente comunicadas ao adjudicatário/cocontratante.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada efetuada na data da respetiva expedição e recebida no dia útil seguinte.

Cláusula 22.ª

CAUÇÃO

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário/cocontratante deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário/cocontratante, a Agência, I.P. promove a liberação da caução nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP.
3. A Agência, I.P. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
4. Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à resolução sancionatória do contrato, por qualquer um dos fundamentos previstos no presente caderno de encargos.
5. A perda da caução não prejudica eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário/cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Agência, I.P. para esse efeito, nos termos do artigo 296º do CCP.

Cláusula 23.ª

Regra de informação e publicidade

No cumprimento das disposições legais europeias e nacionais, todos os produtos a entregar no âmbito do contrato devem obedecer às regras de informação e publicitação do cofinanciamento dos fundos europeus do Portugal 2020.

Cláusula 24.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e a sua contagem rege-se pelo disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos decorrentes ou necessários para a celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.
2. O Cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 27.ª

DIREITO APLICÁVEL

3. O contrato é regulado pela lei portuguesa, com expressa renúncia a qualquer outra.
4. O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pela Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.

PARTE II – CADERNO DE ENCARGOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1 O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de 27.456 (vinte e sete mil quatrocentas e cinquenta e seis) horas de serviços com vista à aceleração do tratamento das pendências existentes, nomeadamente no que diz respeito a serviços de análise e tratamento de procedimentos de recuperação de dívida no âmbito dos fundos europeus, bem como compensação

e reposição dos montantes em dívida, verificações de suporte à regularidade dos pagamentos aos beneficiários e análise e tratamento de pedidos de financiamento apresentados pelos beneficiários a linhas EQ-BEI.

1.2 Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional é responsável pela constituição de uma dívida quando for detetada uma situação não conforme, relativamente aos beneficiários, o que faz, em articulação com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P e nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, a Agência, I.P. tem a responsabilidade de coordenação técnica dos fundos do Portugal 2020 e do Portugal 2030, respetivamente, tendo através do Despacho n.º 6200/2018, de 26 de junho sido incumbida de analisar e tratar os pedidos de financiamento apresentados pelos beneficiários a linha EQ-BEI.

1.3 A análise e tratamento de processos pendentes existentes reporta-se, nomeadamente às dívidas no âmbito dos fundos europeus e contratos de financiamento a linhas EQ-BEI, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

1.4 Considerando o objeto da prestação, foi estimada a necessidade máxima de 27.456 horas que deverão ser realizadas durante o decurso da vigência contratual, com a seguinte distribuição expectável:

Distribuição de Horas a Contratar por Perfil							
Tipo RH	N.º Perfis	1.º Semestre	N.º Perfis	2.º Semestre	N.º Perfis	3.º Semestre	Total
Licenciado + GE *	2	2 560 Horas	2	2 560 Horas	2	2 560 Horas	7 680 Horas
Licenciado	4	4 005 Horas	4	5 476 Horas	4	4 770 Horas	14 251 Horas
12.º Ano	3	2 813 Horas	3	1 418 Horas	2	1 294 Horas	5 525 Horas
Total	9	9 378 Horas	9	9 454 Horas	8	8 624 Horas	27 456 Horas

*** Licenciado com experiência de Gestão de Equipas**

1.5 As horas previstas não utilizadas no 1.º semestre do contrato, transitarão para 2.º semestre do contrato, o mesmo sucedendo relativamente às horas não utilizadas no 2.º semestre do contrato, que transitarão para o 3.º semestre do contrato.

1.6 Excluem-se das tarefas a realizar quaisquer atos próprios de advogados.

2. EQUIPA

- 2.1 O Adjudicatário/cocontratante deverá formalizar contratos de trabalho sem termo com os colaboradores a afetar à prestação de serviços em conformidade com o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 451.º do CCP.
- 2.2 Os contratos de trabalho deverão ser celebrados ao abrigo das normas do Código de Trabalho, sendo que a qualquer momento poderá a Agência, I.P. solicitar informações quanto ao cumprimento desta obrigação.
- 2.3 O Adjudicatário/cocontratante deverá dar preferência na contratação de trabalhadores que já desempenham funções no âmbito de procedimentos de análise, tratamento e proposta de decisão de dívidas e preferencialmente com experiência mínima de um ano.
- 2.4 O Adjudicatário/cocontratante deverá adequar a capacidade de resposta, em função do número de processos de análise, tratamento e proposta de decisão de dívidas, que se estima que seja mais intenso até ao final do ano de 2023, através de uma correta gestão dos elementos da equipa de forma a assegurar os níveis de serviço.

3. COMPETÊNCIAS TÉCNICAS DOS PERFIS E APTIDÕES PESSOAIS

Considera-se que, atendendo às funções associadas a todo o processo de análise, tratamento e proposta de decisão de dívidas, 75% dos recursos devem conter perfil de licenciatura, preferencialmente nas áreas das ciências económicas, matemáticas e engenharias, e os restantes 25% de perfis com 12.º ano de escolaridade.

Competências técnicas	Tarefas a realizar	Aptidões pessoais
12º ano de escolaridade ou superior; - Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador (Excel avançado, Word); - Conhecimentos em aplicações do âmbito da gestão documental;	- Verificação de dados em aplicações da AD&C, nomeadamente referentes ao circuito de recuperação de dívidas aos dos Fundos Europeus; - Organização, verificação e constituição de processos de dívida aos Fundos Europeus; - Consulta e recolha de informação necessária à instrução de procedimentos, em outras Bases de dados da Administração Pública;	- Capacidade para aquisição e aplicação de conhecimentos básicos na área dos Fundos Europeus; - Cooperação e trabalho em equipa; - Capacidade de organização e sistematização; - Sentido de responsabilidade;

Bons conhecimentos de Língua Portuguesa, falada e escrita.	- Preparação e envio de notificações aos Beneficiários; - Tratamento de expediente (inclui digitalização de documentos) e arquivo. - Gestão de pedidos entrados pelos vários canais de comunicação com elaboração de respostas a Beneficiários; - Instrução de procedimentos/processos de pagamento em prestações; - Instrução, verificação e envio de processos para cobrança coerciva; - Emissão e envio de guias de reposição; - Instrução de procedimentos/processos de compensação e reposição dos montantes em dívida, - Análise e instrução de processos de pedidos de financiamento apresentados pelos beneficiários a linhas EQ-BEI.	Iniciativa e proatividade.
--	--	--

4. LOCAL E HORÁRIO DISPONÍVEL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A prestação de serviços decorrerá presencialmente nas instalações da Agência, I.P., sitas em Lisboa, apenas podendo os elementos da equipa do cocontratante prestar os serviços em dias úteis e durante o período de horário em que se encontram os trabalhadores da Agência, I.P. das áreas relativamente às quais os serviços vão ser prestados, o que será, em regra, entre as 9h e as 18h30, salvo exceções previamente autorizadas pela Agência, I.P. e devidamente fundamentadas pelo cocontratante.
- 4.2 Constitui responsabilidade da Agência, I.P. a disponibilização de local adequado, equipamento informático, ligação à internet e os demais meios que se mostrem necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

4.3 O controlo das horas executadas será efetuado pelo adjudicatário/cocontratante, através de um sistema a disponibilizar pelo mesmo que deve ser autónomo, ou seja, não necessite de ligação à rede da Agência, I.P.

5. FORMAÇÃO

Com o início da prestação de serviços será ministrada uma formação *on-job* vocacionada para as tarefas específicas a desenvolver nos locais identificados no ponto anterior, a qual incidirá sobre os procedimentos de tratamento de dívidas, circuitos, produtos e competências das diferentes áreas funcionais da Agência, I.P. envolvidas, bem como na consulta e extração de dados relativos às dívidas registadas no Sistema de Pagamentos, Tesouraria e Dívidas, aplicação específica da Agência, I.P. utilizada para este efeito.

6. ÍNDICE DE ROTATIVIDADE

6.1 Considerando a rotatividade como sendo a soma do número total de saídas de recursos, dividida pelo número total de recursos afetos à prestação de serviço, considera-se que o índice de rotatividade máximo (IRMáx), dos recursos não deverá exceder no máximo 20 %, ao ano,.

6.2 Em caso de incumprimento, o adjudicatário incorre numa sanção pecuniária calculada conforme a seguir se indica:

IRMáx Anual	Sanção Pecuniária
Até 20,0%	Não aplicável
De 20,1% até 30%	Até 1% do valor da faturação anual correspondente
de 30,1% até 35,00%	Até 2% do valor da faturação anual correspondente
Superior a 35,00%	Até 3% do valor da faturação anual correspondente

6.3 O IRMáx anual referente ao ano de trabalho será medido até final do último mês do contrato.

7. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Considerando o número de horas a realizar no âmbito da prestação de serviço, o adjudicatário/cocontratante deverá assegurar os recursos necessários à realização dos serviços de análise e tratamento de processos de dívidas.

- 7.2 A distribuição das tarefas a realizar terá uma periodicidade semanal e será comunicada aos interlocutores do adjudicatário pelo gestor do contrato.
- 7.3 A monitorização para efeitos de avaliação da percentagem dos registos realizados será realizada com periodicidade mensal, não podendo o nível de serviço ser inferior a 95% dos serviços distribuídos mensalmente por cada recurso.
- 7.4 Caso se verifique a não execução igual 95% dos serviços distribuídos mensalmente, o adjudicatário deverá proceder à substituição do(s) recurso(s) no prazo de 5 dias a contar da data da comunicação da monitorização mensal.
- 7.5 Caso não se alcance, no final do mês, uma média 95% de serviços realizados, a Agência, IP, poderá aplicar as sanções pecuniárias previstas na Cláusula 16.^a das Cláusulas Gerais do presente Caderno de Encargos.
- 7.6 A monitorização e avaliação terão em especial atenção, o nível de dificuldade, ou exigência, associado a cada tarefa.
- 7.7 O adjudicatário/cocontratante deverá elaborar relatórios de avaliação da satisfação dos serviços prestado à Agência, I.P., com a periodicidade máxima trimestral.

8. MONITORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

- 8.1 O Cocontratante deverá indicar, pelo menos, de entre os membros da equipa alocada, dois interlocutores, detentores de licenciatura e com o perfil adequado, a quem caberá, para além da prestação dos serviços, também a obrigação de controlo dos serviços prestados pelos elementos da equipa, bem como do registo das horas executadas por cada um deles.
- 8.2 O Cocontratante deverá elaborar mensalmente um relatório, a entregar até ao dia 12 de cada mês, do qual constem, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:
- a) Detalhe do número de horas por elemento da equipa, e respetivos serviços executados, identificação de níveis de risco de execução do contrato e respetivas medidas mitigadoras;
 - b) Quaisquer desconformidades ou impedimentos que tenham ocorrido nesse período;
 - c) Análise da evolução do contrato por comparação com todos os meses já executados.
- 8.3. Trimestralmente, o Cocontratante enviará ao Contraente Público um relatório do qual conste a avaliação global da execução do contrato para o trimestre, com indicação detalhada dos níveis de serviço.

9. SUBSTITUIÇÃO DA EQUIPA

9.1 A composição da equipa de trabalho deve ser comunicada à Agência, I.P. e não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da Agência, I.P..

9.2 A alocação de qualquer elemento da equipa implica o envio do respetivo currículo, a verificação da conformidade do perfil de competências e do perfil funcional, pela entidade adjudicante/contraente público, relativamente aos requisitos constantes das especificações técnicas do Caderno de Encargos.

9.6 A entidade adjudicante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição de qualquer dos elementos da equipa.

9.7 A substituição dos elementos da equipa deve ser garantida no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da aprovação da substituição pelo contraente público.

10. UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Sempre que a execução do contrato implique a utilização dos sistemas de informação da Agência, I.P, o adjudicatário/cocontratante obriga-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na Agência, I.P.

11. CÓDIGO DE ÉTICA

Sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade, os recursos que vão prestar serviços nas instalações da Agência, I.P. ficam sujeitos ao cumprimento do “Código de Ética da Agência, I.P.” e ao cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor, de que lhes será dado conhecimento no período formativo inicial previsto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.